



PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Institui a Negociação Amigável da Dívida Ativa Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Negociação Amigável da Dívida Ativa Municipal com a finalidade de propiciar ao contribuinte, nas condições desta Lei, o pagamento de débitos de qualquer natureza, consolidados junto à Fazenda Municipal e inscritos em Dívida Ativa até 31 de abril de 2025.

§ 1º Os débitos pagos à vista terão redução de 90% (noventa por cento) do total das multas e dos juros para pagamentos efetuados até 30 de novembro de 2025.

§ 2º Os débitos também poderão ser pagos parceladamente, da seguinte forma:

I - Em até 48 (quarenta e oito) vezes, com a remissão de 70% (setenta por cento) do total das multas e dos juros para parcelamentos formalizados até 30 de novembro de 2025.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º Os valores serão corrigidos anualmente pelo índice estabelecido na lei municipal que trata da política tributária para o exercício.

§ 5º O não pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias após o vencimento, resultará na rescisão de ofício do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário, na data da sua contratação, descontadas as parcelas já pagas, com incidência dos acréscimos legais desde a data de vencimento, de acordo com o Código Tributário Nacional.

Art. 2º Poderá ser aceito pelo Poder Público, mediante prévia análise de interesse público e avaliação imobiliária, sob a condição desse valor atribuído, a dação em pagamento de imóveis localizados no Município de Marques de Souza, desde que desimpedidos e desembaraçados legalmente.

Art. 3º O contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial deverá apresentar comprovação do pagamento das custas judiciais pendentes e reembolsar as já adiantadas pelo Município, ou demonstrar que está litigando aos auspícios da assistência judiciária gratuita.

§ 1º Quando o contribuinte optar pelo pagamento do débito de forma à vista, deverá providenciar, no mesmo vencimento, o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única.

§ 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento do débito, poderá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única, devendo ocorrer o pagamento em data a escolher até o vencimento da última parcela.

Art. 4º O sujeito passivo que possuir ação anulatória de débitos fiscais, embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, ou qualquer outro tipo de ação judicial, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas da remissão de multas e juros, renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação e protocolar requerimento solicitando renúncia à pretensão formulada na ação, nos termos do art. 487, III, “c” da Lei Federal nº 13.256/2016 - Código de Processo Civil.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Art. 5º A opção pelo pagamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394, e 395 da Lei nº 13.256/2016 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Fica assegurada a confidencialidade das informações prestadas pelos contribuintes no âmbito do programa, protegendo-os contra o acesso não autorizado ou a divulgação indevida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 085/2025.

Marques de Souza, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa criar a Negociação Amigável da Dívida Ativa Municipal.

O Programa tem como objetivo central a redução da dívida ativa do Município de Marques de Souza, que hoje gira em torno de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Para que ocorra a redução da dívida ativa, a administração municipal elaborou a Negociação Amigável da Dívida Ativa Municipal, visando incentivar os contribuintes inadimplentes a regularizar seus débitos perante à Fazenda Municipal. O previsto estabelece condições especiais para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Soma-se a isto, o fato de que tal oportunidade possibilitará aos inadimplentes o acerto dos débitos antes que a Prefeitura Municipal, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, passe a encaminhar a protesto as Certidões de Dívida Ativa.

Tal iniciativa promoverá a recuperação dos créditos da dívida ativa municipal e propiciará aos contribuintes em débito com o fisco, uma oportunidade para que regularizem suas pendências.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER**
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade